

ADVICE INFORMA

*SINOPSE
LEGISLATIVA*

ABRIL DE 2026

11ª EDIÇÃO - MAIO/2026



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 18 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab.

Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504.

Salvador - BA.

CEP: 41820-020.





SINOPSE LEGISLATIVA

O OBJETIVO DESTA MATERIAL É REUNIR AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NOS MESES DE ABRIL DE 2026, RELATIVAS À LEGISLAÇÕES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (QUANDO HOVER).

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group.

A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos sobre a Reforma Tributária. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

EDIÇÕES ANTERIORES:

[clique aqui](#)



SINOPSE LEGISLATIVA

ABRIL DE 2026

Menu
Interativo



ÂMBITO FEDERAL

Página 5

[clique aqui](#)



ÂMBITO ESTADUAL (BAHIA)

Página 18

[clique aqui](#)



ÂMBITO MUNICIPAL

Página 21

[clique aqui](#)



— — ÂMBITO FEDERAL



ÂMBITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 186/2026 REDEFINE PRAZOS DO SIMPLES NACIONAL E ABRE JANELA ESTRATÉGICA PARA OPÇÃO PELO NOVO REGIME DE IBS E CBS

A publicação da Resolução CGSN nº 186, de 9 de abril de 2026, representa um marco relevante no processo de adaptação das micro e pequenas empresas à nova sistemática introduzida pela reforma tributária sobre o consumo. O normativo estabelece os prazos e as condições para a opção pelo Simples Nacional e, adicionalmente, pelo regime regular do IBS e da CBS para o ano-calendário de 2027.

A principal inovação consiste na criação de uma janela específica no mês de setembro de 2026, período em que as empresas deverão formalizar sua escolha no Portal do Simples Nacional. O prazo fixado vai de 1º a 30 de setembro de 2026, com efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2027.

A resolução também introduz a possibilidade de que empresas já optantes pelo Simples Nacional escolham, de forma paralela, a apuração do IBS e da CBS pelo regime regular, especialmente no primeiro semestre de 2027. Esse ponto é um dos aspectos mais relevantes da norma, pois inaugura, na prática, um modelo tributário híbrido, em que a empresa permanece no Simples para determinados tributos, mas adota o regime regular para os novos tributos sobre o consumo.

Principais pontos da Resolução CGSN nº 186/2026

Entre os aspectos centrais da publicação, merecem destaque:

- Definição do prazo oficial de opção entre 1º e 30 de setembro de 2026;
- Vigência para o exercício de 2027, com efeitos a partir de janeiro;
- Possibilidade de opção pelo regime regular do IBS e da CBS para empresas do Simples;
- Previsão de cancelamento ou retratação dentro do prazo regulamentar;
- Exclusão do MEI (SIMEI) dessa sistemática específica, que permanece submetido às regras próprias.

Do ponto de vista empresarial, a medida exige planejamento tributário antecipado. Empresas que operam majoritariamente no modelo B2B devem avaliar se a manutenção integral no Simples Nacional pode reduzir sua competitividade comercial, especialmente em razão da transferência de créditos tributários

de IBS e CBS aos clientes. Essa é justamente a preocupação destacada nas análises setoriais recentes sobre os impactos da reforma tributária.

Em termos práticos, a decisão deixou de ser apenas uma escolha de simplificação fiscal e passou a envolver estratégia financeira, precificação e posicionamento de mercado. O mês de setembro de 2026 tende a se tornar um período decisivo para escritórios contábeis, consultorias tributárias e departamentos fiscais.

NOVO INFORME TÉCNICO DETALHA TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA, CST E CRÉDITO PRESUMIDO DO IBS E DA CBS

A evolução operacional da reforma tributária do consumo ganhou novo capítulo com a divulgação do Informe Técnico 2025.002 - versão 1.50, documento que consolida e atualiza as tabelas de classificação tributária aplicáveis ao IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e à CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

A publicação representa um instrumento técnico de elevada relevância para empresas, escritórios de contabilidade, desenvolvedores de ERP e profissionais da área tributária, pois define os parâmetros necessários para o correto preenchimento dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) no contexto da Lei Complementar nº 214/2025.

O informe tem como objetivo central disciplinar três pilares essenciais do novo modelo de tributação sobre o consumo:

- Código de Classificação Tributária (cClassTrib);
- Código de Situação Tributária – CST do IBS/CBS;
- Tabela de Classificação do Crédito Presumido (cCredPres).

Principais pontos da publicação

1. Padronização da classificação tributária do IBS e da CBS

O primeiro destaque da publicação está na consolidação da tabela cClassTrib, que passa a funcionar como base normativa e operacional para identificação da hipótese de incidência tributária de cada item constante na NF-e e na NFS-e.

Na prática, cada operação deverá ser vinculada a um par de códigos formado pelo CST e pelo cClassTrib, o que permite identificar, de forma objetiva, o enquadramento legal da tributação.

Esse mecanismo traz maior segurança técnica ao compliance fiscal, pois cada código está diretamente vinculado ao respectivo dispositivo da LC 214/2025.

Em termos operacionais, a tabela ainda informa:

- Tipo de alíquota aplicável;
- Percentuais de redução;

- Início e fim de vigência;
- Compatibilidade com cada modelo de documento fiscal;
- Obrigatoriedade ou vedação de grupos XML.

Esse ponto é especialmente relevante para parametrização de sistemas fiscais.

2. Estruturação do CST do IBS e da CBS

Outro avanço importante é a atualização da tabela CST, que orienta o correto preenchimento dos grupos específicos do IBS e da CBS nos arquivos XML.

O documento esclarece quais grupos devem ser preenchidos em cada hipótese, incluindo:

- Tributação regular;
- Regime monofásico;
- Redução de alíquota;
- Diferimento;
- Transferência de crédito;
- Ajustes por competência;
- Redutor de base de cálculo.

Essa padronização reduz significativamente o risco de inconsistências na emissão dos DF-e e facilita futuras fiscalizações eletrônicas.

3. Regulamentação do crédito presumido

A publicação também detalha a tabela de crédito presumido do IBS e da CBS (cCredPres), ponto de grande relevância para o planejamento tributário das empresas.

Cada código passa a identificar uma hipótese legal específica de aproveitamento do crédito presumido, com indicação de:

- Base legal correspondente;
- Forma de apropriação;
- Possibilidade de utilização via NF ou evento;
- Alíquota aplicável;
- Vigência;
- Reflexo no cálculo do tributo.

Sob a perspectiva contábil, trata-se de elemento crucial para correta escrituração e apropriação dos créditos fiscais no novo regime.

4. Definição das alíquotas padrão transitórias

O informe ainda apresenta as alíquotas padrão do IBS e da CBS para o período de transição, aspecto essencial para as empresas que já estão ajustando seus sistemas para 2026 e 2027.

Conforme a tabela divulgada:

2026: IBS estadual 0,1% e CBS 0,9%;

2027: IBS estadual 0,05% e municipal 0,05%;

CBS ainda pendente de legislação complementar futura.

Essa previsão é relevante para simulações tributárias e projeções financeiras.

5. Atualizações da versão 1.50

A versão mais recente também promoveu inclusões e ajustes técnicos importantes, com destaque para:

- Criação de novos códigos de classificação tributária;
- Atualização de indicadores por modelo de DF-e;
- Revisão de hipóteses específicas, como cooperativas e operações com combustíveis;
- Alterações de vigência e habilitação documental.

RECEITA FEDERAL ABRE CONSULTA PÚBLICA PARA ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS DO ADICIONAL DA CSLL E REFORÇA ALINHAMENTO ÀS NORMAS TRIBUTÁRIAS INTERNACIONAIS

A Receita Federal do Brasil iniciou consulta pública voltada à atualização da Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024, norma que disciplina a apuração e o recolhimento do adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A iniciativa representa mais um passo no processo de harmonização da legislação tributária nacional às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (GloBE), especialmente no contexto do chamado tributo complementar mínimo doméstico qualificado (QDMTT).

A proposta normativa busca incorporar as diretrizes internacionais mais recentes divulgadas pela OCDE em janeiro de 2026, com destaque para os mecanismos relacionados aos incentivos fiscais baseados na substância econômica, tema de grande relevância para grupos multinacionais sujeitos à tributação mínima global.

Entre os principais pontos submetidos à consulta pública, destacam-se:

- Inclusão de novos dispositivos normativos, especialmente os artigos 143-A a 143-L;
- Definição e regulamentação do incentivo fiscal qualificado;
- Tratamento específico para incentivos fiscais vinculados a gastos e produção;
- Regras sobre créditos tributários reembolsáveis qualificados;
- Delimitação do chamado limite de substância, aspecto essencial para o cálculo do tributo complementar;
- Esclarecimentos técnicos sobre a aplicação prática da norma para grupos empresariais multinacionais.

A medida reforça a preocupação do Fisco em preservar a segurança jurídica, evitar erosão da base tributável e assegurar ao Brasil prioridade na cobrança do complemento tributário incidente sobre empresas submetidas a baixa tributação.

Para o meio corporativo e para os profissionais, a consulta pública representa oportunidade relevante para participação técnica, permitindo sugestões e aperfeiçoamentos na redação da norma antes de sua consolidação definitiva.

As contribuições podem ser encaminhadas à Receita Federal no período definido pelo órgão, fortalecendo o diálogo entre administração tributária, setor empresarial e comunidade acadêmica.

As submissões podem ser enviadas no período de 17 de abril a 03 de maio de 2026, devem ser enviadas em PDF, por e-mail para: cotin.df.cosit@rfb.gov.br.

RECEITA FEDERAL CONSOLIDA ENTENDIMENTO SOBRE INCIDÊNCIA DE IRPJ, CSLL, PIS E COFINS EM DANOS LOCATÍCIOS

A recente Solução de Consulta COSIT nº 61, publicada em 16 de abril de 2026, trouxe importante direcionamento para empresas que atuam com locação de imóveis próprios. O entendimento firmado pela Receita Federal estabelece que os valores pagos pelo locatário ao término do contrato, em razão de danos causados ao imóvel ou pela sua não devolução nas condições originalmente pactuadas, devem ser reconhecidos como receita bruta da pessoa jurídica locadora. Com isso, tais montantes passam a compor a base de incidência do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, especialmente por estarem diretamente vinculados à atividade-fim da empresa.

A orientação reforça que essas quantias não possuem natureza meramente indenizatória para fins fiscais, mas sim caráter operacional, por decorrerem da própria relação contratual de locação. Esse posicionamento impacta diretamente empresas no lucro presumido e também aquelas sujeitas ao regime cumulativo das contribuições, exigindo revisão dos procedimentos de contabilização e apuração tributária para evitar contingências futuras.

CARGA TRIBUTÁRIA ATINGE 32,4% DO PIB EM 2025 E REACENDE DEBATE SOBRE EFICIÊNCIA FISCAL NO BRASIL

Segundo dados divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 10 de abril de 2026, a carga tributária brasileira alcançou, em 2025, o maior patamar da série recente, atingindo 32,40% do Produto Interno Bruto (PIB). O resultado representa um acréscimo de 0,18 ponto percentual em relação a 2024, quando o indicador havia sido apurado em 32,22% do PIB.

O dado reforça a tendência de aumento da participação do Estado na economia, ao mesmo tempo em que reabre discussões sobre a eficiência do sistema arrecadatário, a composição dos tributos e os impactos para empresas e contribuintes.

O volume arrecadado pelo governo geral União, estados e municípios somou R\$ 4,127 trilhões em 2025, frente a R\$ 3,795 trilhões no exercício anterior.

Principais pontos da publicação

1. Crescimento da arrecadação federal

O principal vetor de crescimento da carga tributária em 2025 foi a arrecadação do governo central, cuja participação passou de 21,34% para 21,60% do PIB, representando aumento de 0,26 ponto percentual.

Entre os tributos que mais contribuíram para esse avanço, destacam-se:

- IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com aumento de 0,23 p.p. do PIB;
- IOF, impulsionado pela elevação de alíquotas em operações de crédito e câmbio;
- Contribuições previdenciárias ao RGPS, em razão do crescimento da massa salarial e da geração de empregos formais.

Do ponto de vista econômico, o crescimento da renda do trabalho e a reoneração gradual da folha tiveram papel determinante nesse resultado.

2. Queda relativa da arrecadação estadual

Em sentido oposto, os estados apresentaram redução relativa na carga tributária, passando de 8,48% para 8,38% do PIB.

A principal explicação foi a retração proporcional do ICMS, cuja arrecadação, embora tenha crescido nominalmente, não acompanhou o ritmo de expansão do PIB.

Esse movimento é especialmente relevante na análise tributária, pois revela alteração na composição do crescimento econômico, com maior peso de setores menos intensivos em incidência de ICMS.



3. Expansão da arrecadação municipal

Os municípios registraram leve elevação, passando de 2,40% para 2,42% do PIB, com destaque para o crescimento do ISS, refletindo o bom desempenho do setor de serviços em 2025.

O aumento da arrecadação municipal reforça a relevância do segmento de serviços na composição da receita pública, especialmente em um cenário de transição para o novo modelo de tributação sobre consumo.

4. Estrutura da carga tributária

A composição da carga tributária evidencia forte concentração em tributos sobre:

- **Bens e serviços: 13,78% do PIB;**
- **Renda, lucros e ganhos de capital: 9,16%;**
- **Contribuições sociais: 6,72%.**

Essa estrutura mantém a característica histórica do sistema tributário brasileiro: forte incidência indireta sobre consumo e folha, o que costuma gerar debates sobre regressividade e custo Brasil.

5. Comparação internacional

Embora o resultado de 32,4% do PIB seja expressivo, o indicador ainda permanece abaixo da média dos países da OCDE, que gira em torno de 34% a 35%, segundo a própria comparação constante no boletim técnico.

Por outro lado, o Brasil permanece substancialmente acima da média da América Latina, evidenciando uma pressão tributária mais elevada em relação às economias regionais.

RECEITA FEDERAL DIVULGA GUIA DO IRPF 2026 COM 745 PERGUNTAS E RESPOSTAS E REFORÇA SEGURANÇA NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

A Receita Federal disponibilizou a nova edição do “Perguntas e Respostas IRPF 2026”, material técnico que reúne 745 tópicos de orientação destinados ao correto preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025.

A publicação assume papel estratégico tanto para contribuintes quanto para profissionais da área contábil, ao consolidar interpretações normativas, esclarecer dúvidas recorrentes e reduzir riscos de inconsistências que possam levar o contribuinte à malha fiscal.

O documento funciona como um complemento prático à legislação vigente, trazendo orientações objetivas sobre rendimentos tributáveis, isentos, deduções legais, bens e direitos, ganho de capital e situações específicas envolvendo residentes no exterior e patrimônio internacional.

1. Orientação sobre obrigatoriedade da entrega

Um dos temas centrais do guia envolve os critérios de obrigatoriedade para apresentação da declaração do IRPF 2026.

Entre as principais hipóteses, destacam-se contribuintes que:

- Receberam rendimentos tributáveis acima do limite legal;
- Obtiveram rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima do teto;
- Realizaram operações em bolsa de valores;
- Apuraram ganho de capital;
- Possuíam bens e direitos acima do valor mínimo exigido;
- Passaram à condição de residentes no Brasil em 2025.

Esse tópico é um dos mais relevantes para prevenir omissões e autuações futuras.

2. Atualizações sobre deduções e despesas

O guia também aprofunda esclarecimentos sobre deduções legais, incluindo:

- **Despesas médicas;**
- **Gastos com educação;**
- **Previdência privada;**
- **Dependentes;**
- **Pensão alimentícia;**
- **Contribuições previdenciárias oficiais.**

Sob a perspectiva do planejamento tributário da pessoa física, esse ponto é essencial para garantir o aproveitamento legítimo das deduções permitidas, reduzindo eventual imposto a pagar ou aumentando a restituição.

3. Rendimentos e patrimônio

Outro eixo importante da publicação trata da correta declaração de:

- Salários e pró-labore;
- Aluguéis;
- Lucros e dividendos;
- Aplicações financeiras;
- Investimentos no exterior;
- Imóveis e veículos;
- Participações societárias.

A Receita reforça que a consistência entre rendimentos declarados e evolução patrimonial é fator determinante para evitar retenção em malha fina.

4. Segurança jurídica para contadores e contribuintes

Para os profissionais da contabilidade, o material se tornou referência técnica indispensável, especialmente em situações de interpretação mais sensível.

Na prática, o documento oferece segurança jurídica e respaldo técnico para a tomada de decisão quanto ao correto enquadramento de determinadas informações declaradas.

NOVA LEI Nº 15.394/2026 AMPLIA CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE RESÍDUOS E APARAS: IMPACTOS TRIBUTÁRIOS E OPORTUNIDADES PARA O SETOR PRODUTIVO

A publicação da Lei nº 15.394, de 22 de abril de 2026, marca uma atualização importante para o ambiente empresarial, especialmente para empresas que atuam nos setores industrial, de reciclagem e reaproveitamento de materiais.

A nova legislação altera dispositivos da Lei nº 11.196/2005 e passa a permitir, de forma expressa, o aproveitamento de créditos de PIS/Pasep e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos e aparas de materiais como plástico, papel, vidro, ferro, aço, cobre, alumínio, chumbo, zinco e estanho, além de outros resíduos metálicos previstos na TIPI.

Na prática, essa mudança traz mais segurança para as empresas que utilizam esses materiais em seus processos produtivos, permitindo que o valor pago nessas aquisições gere créditos fiscais a serem compensados com tributos de períodos seguintes. Isso representa não apenas um ajuste técnico na legislação, mas também uma oportunidade concreta de melhoria no planejamento financeiro e tributário das organizações.

Outro ponto que merece destaque é a previsão de isenção de PIS e Cofins na venda desses resíduos e aparas quando destinados a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real. A medida tende a reduzir custos ao longo da cadeia produtiva e incentivar ainda mais práticas voltadas à sustentabilidade e à economia circular.

Mais do que uma simples alteração legislativa, a Lei nº 15.394/2026 sinaliza um avanço relevante na integração entre política fiscal e sustentabilidade empresarial, oferecendo às empresas uma nova possibilidade de eficiência tributária aliada à responsabilidade ambiental.

RECEITA FEDERAL MODERNIZA A ASSINATURA E O ENVIO DA DCTFWEB COM NOVAS OPÇÕES DIGITAIS

A atualização anunciada pela Receita Federal amplia as formas de autenticação para transmissão da DCTFWeb, permitindo maior flexibilidade operacional aos contribuintes e profissionais da contabilidade, sem alterar de forma relevante a rotina já consolidada no ambiente do e-CAC. Entre as novas alternativas, passam a ser admitidos o certificado digital tradicional, o certificado em nuvem e o acesso por meio da conta gov.br nos níveis prata e ouro. A medida reforça a digitalização dos serviços fiscais e busca simplificar o cumprimento da obrigação acessória, mantendo a segurança e a padronização do processo de envio.

NOTA TÉCNICA DA NF-E ENCURTA PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

A Receita Federal, em conjunto com o Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (Encat), divulgou em 23 de abril de 2026 a Nota Técnica nº 2020.001 versão 1.60, trazendo atualizações relevantes nas regras aplicáveis à manifestação do destinatário da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Entre as alterações promovidas, destaca-se a redução do prazo para realização da manifestação conclusiva por parte do destinatário. Esse procedimento engloba eventos como confirmação da operação, declaração de desconhecimento e comunicação de operação não realizada.

Com a nova diretriz, o prazo máximo, anteriormente fixado em 180 dias contados da autorização da NF-e, foi reduzido para 90 dias. A mudança está alinhada ao disposto no Ajuste SINIEF nº 14/2026 e reforça a necessidade de maior tempestividade na validação das operações fiscais pelos contribuintes.

A alteração exige que empresas revisem seus controles internos e rotinas fiscais, de modo a garantir o cumprimento do novo prazo e mitigar riscos relacionados à validação indevida de operações ou passivos tributários.

RECEITA FEDERAL AMPLIA GARANTIAS NO CONTENCIOSO FISCAL AO ADMITIR SUSTENTAÇÃO ORAL EM 1ª INSTÂNCIA

A partir de maio de 2026, o contencioso administrativo fiscal federal passará a contar com um importante avanço procedimental: a possibilidade de realização de sustentação oral no âmbito das Delegacias de Julgamento da Receita Federal (DRJ), responsáveis pela análise em primeira instância. A medida foi anunciada pela Receita Federal em 23 de abril de 2026 e reforça o alinhamento do processo administrativo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A inovação contempla tanto a participação presencial quanto a modalidade remota. Nesse último caso, o contribuinte, ou seu representante, poderá encaminhar sustentação oral por meio de arquivos em áudio ou vídeo, desde que o processo esteja incluído em pauta de julgamento. O envio deverá observar os critérios operacionais e prazos definidos na Portaria RFB nº 309/2023.

Outro ponto relevante é a possibilidade de submissão direta da sustentação oral ou de memoriais pelo próprio contribuinte, dispensando, nesse momento, a intermediação obrigatória de procurador. O procedimento será realizado via Portal e-CAC, mediante autenticação pelo Gov.br, na funcionalidade “Participar de Reunião de Julgamento”. Após a transmissão, o sistema emitirá protocolo e disponibilizará o conteúdo ao colegiado julgador, com o devido registro em ata.

No campo da transparência, a Receita Federal passará a publicar as pautas de julgamento da primeira instância no Diário Oficial da União, além de centralizar a consulta de pautas e atas no próprio e-CAC. A ferramenta permitirá aplicação de filtros e apresentará automaticamente os processos vinculados ao usuário, integrando informações das diferentes instâncias administrativas, inclusive do Centro de Julgamento (Cejul).

Complementarmente, foi anunciada a atualização do aplicativo e-Processo, que passará a disponibilizar notificações automáticas acerca de eventos relevantes, especialmente aqueles relacionados à fase de julgamento. Ao marcar um processo como favorito, o contribuinte receberá alertas em tempo real, o que tende a otimizar o acompanhamento processual e assegurar maior previsibilidade para apresentação de sustentação oral dentro dos prazos estabelecidos.

A medida representa um ganho significativo em termos de participação ativa do contribuinte no julgamento administrativo, exigindo, por outro lado, maior organização e controle sobre os prazos processuais.

REGULAMENTO DO IBS É APROVADO: QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS PARA OS CONTRIBUINTES?

A recente aprovação do regulamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) pelo Comitê Gestor, ocorrida em 27 de abril, representa um marco relevante na implementação da reforma tributária sobre o consumo. Contudo, apesar da conclusão dessa etapa, a eficácia prática do normativo ainda depende de sua publicação oficial, prevista para ocorrer até o final de abril.

A dimensão desse avanço não deve ser subestimada. Mesmo diante de um modelo tributário fortemente detalhado em nível constitucional, algo incomum na tradição brasileira, e complementado por um extenso arcabouço infraconstitucional, com mais de 700 dispositivos distribuídos entre as Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026, o regulamento se mostra peça-chave para viabilizar a aplicação concreta do novo sistema.

A relevância do regulamento é evidenciada pela própria legislação: apenas na LC 214/2025, o termo “regulamento” aparece de forma recorrente, demonstrando a dependência operacional de normas complementares para dar efetividade ao IBS. Trata-se de um documento técnico robusto, construído ao longo de mais de um ano com a participação integrada de entes federativos, União, estados, Distrito Federal e municípios, e que passa a ser referência obrigatória para profissionais das áreas tributária, contábil e jurídica.

Com a iminente publicação, inicia-se uma fase crítica de adequação. Caso o cronograma seja mantido, o prazo de 1º de agosto, estabelecido no Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 01/2025, passa a ser o marco para exigência obrigatória das informações relativas ao IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) nos documentos fiscais eletrônicos. A não observância dessa obrigação poderá resultar na rejeição dos documentos pelos sistemas autorizadores.

Na prática, isso eleva significativamente o risco operacional para empresas que ainda não adaptaram seus sistemas. A impossibilidade de emissão de documentos fiscais compromete diretamente a continuidade das atividades, afetando desde operações logísticas até vendas no varejo, com potencial impacto imediato no fluxo de receitas.

Embora o prazo atual represente uma flexibilização em relação ao cronograma originalmente previsto, que indicava janeiro como marco inicial, o nível de preparação dos contribuintes ainda é heterogêneo. Há evidências de que parcela relevante das emissões fiscais ainda não contempla os novos campos exigidos, o que, em um cenário de obrigatoriedade plena, resultaria em elevado índice de rejeição.

Diante desse contexto, o período até agosto deve ser tratado como uma janela crítica de transição. Será necessário revisar cadastros, parametrizar sistemas e internalizar novos conceitos estruturais, como a classificação tributária específica do IBS/CBS, a segregação de alíquotas entre esfera federal, estadual e municipal, além das alterações na base de cálculo em relação aos tributos atuais.

Em síntese, a aprovação do regulamento marca o início da fase mais desafiadora da reforma: sua implementação prática. O tempo disponível é limitado, e a capacidade de adaptação será determinante para mitigar riscos e assegurar a continuidade operacional das empresas no novo ambiente tributário.

RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA PAINEL ANALÍTICO COM INDICADORES DE MERCADO PARA EMPRESAS E PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

A Receita Federal apresentou, em 30 de abril de 2026, uma nova ferramenta voltada à análise de desempenho empresarial: o denominado “Painel Receita”, instituído pela Portaria RFB nº 678. A iniciativa amplia o acesso a informações estratégicas de natureza fiscal e econômica, permitindo uma leitura mais qualificada da posição das empresas dentro de seus respectivos segmentos.

A plataforma foi estruturada para possibilitar a comparação de indicadores próprios com dados consolidados de mercado, considerando critérios como atividade econômica e porte empresarial. A segmentação é realizada com base na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o que assegura maior aderência analítica entre empresas de características semelhantes.

Entre as funcionalidades, destaca-se a apresentação da posição relativa da empresa dentro do universo analisado, por meio de métricas como percentis, além da comparação com quartis de desempenho. Isso permite identificar, com maior precisão, o posicionamento competitivo do contribuinte frente aos seus pares.

Os dados que alimentam o painel são provenientes de obrigações acessórias já transmitidas ao Fisco, como a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D). A ferramenta organiza essas informações em séries históricas, possibilitando a análise de evolução, tendências de crescimento e variações ao longo do tempo.

No que se refere à estrutura conceitual, o sistema opera com alguns elementos centrais: os indicadores, que representam métricas de avaliação de desempenho; o contexto comparativo, que delimita o grupo de referência; o enquadramento setorial, definido pelos diferentes níveis da CNAE (grupo, classe e sub-classe); e a classificação por porte, distinguindo microempresas, empresas de pequeno porte e demais organizações.

O acesso ao Painel Receita é restrito a representantes legais ou procuradores devidamente habilitados, o que preserva o sigilo fiscal e assegura o uso responsável das informações.

A ferramenta tende a se consolidar como um importante instrumento de apoio à tomada de decisão, tanto para empresários quanto para contadores, ao permitir diagnósticos mais precisos e comparações fundamentadas em dados oficiais.



ÂMBITO ESTADUAL



PORTARIA SRE 70/2025 REFORÇA OBRIGATORIEDADE DO CBENEF EM NF-E E NFC-E E EXIGE ATENÇÃO DAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo consolidou, por meio da Portaria SRE nº 70, de 21 de outubro de 2025, a obrigatoriedade de preenchimento do Código de Benefício Fiscal (cBenef) nos documentos fiscais eletrônicos emitidos em operações contempladas por benefícios tributários de ICMS.

A medida representa um avanço no controle fiscal e na rastreabilidade das hipóteses de desoneração tributária, exigindo das empresas maior rigor na parametrização de seus sistemas de emissão fiscal. A exigência passou a produzir efeitos para NF-e (modelo 55) e NFC-e (modelo 65) a partir de 6 de abril de 2026.

O ponto central da norma está no fato de que a autorização de uso do documento fiscal fica condicionada ao correto preenchimento do campo cBenef, especialmente nas operações amparadas por:

- Isenção;
- Não incidência;
- Redução de base de cálculo;
- Suspensão;
- Diferimento;
- regimes especiais com percentual sobre a receita bruta.

Principais pontos da publicação

1. Obrigatoriedade formal do cBenef

A Portaria SRE 70/2025 estabeleceu de forma expressa que toda operação beneficiada por incentivo fiscal estadual deverá conter o código correspondente no campo específico do XML da nota fiscal.

Em termos práticos, isso significa que o benefício fiscal aplicado ao ICMS precisa estar devidamente identificado no documento eletrônico, permitindo que o Fisco valide a legalidade da desoneração no momento da autorização da nota.

2. Aplicação às empresas do Simples Nacional

Um dos pontos que mais gerou repercussão no meio contábil foi a confirmação de que a exigência também alcança as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Recentemente, a SEFAZ/SP esclareceu, por meio de resposta à consulta tributária, que os contribuintes enquadrados no Simples igualmente devem informar o cBenef quando a operação estiver vinculada a benefício fiscal estadual.

Esse aspecto é especialmente relevante para o varejo e para empresas que utilizam redução de base, diferimento ou isenção em determinadas mercadorias.

3. Tabela oficial CST x cBenef

É importante destacar que os códigos não devem ser inseridos de forma genérica ou presumida.

A própria Portaria remete expressamente à Tabela cBenef SP, disponível no portal oficial da Fazenda do Estado de São Paulo, onde consta a correlação entre CST x cBenef, com a respectiva descrição legal de cada benefício.

Os códigos devem ser consultados no link oficial abaixo:

Tabela CST x cBenef:

[Consultar Tabela CST x cBenef – SEFAZ/SP](#)

A tabela contém os códigos por situação tributária e a fundamentação legal correspondente, sendo indispensável para o correto preenchimento do XML.

4. Impactos operacionais e riscos fiscais

Do ponto de vista da conformidade tributária, a ausência ou erro no preenchimento do cBenef pode resultar em:

- Rejeição da NF-e ou NFC-e;
- Impossibilidade de faturamento;
- Contingências fiscais futuras;
- Questionamentos em auditorias eletrônicas.

Além disso, a correta classificação do benefício impacta diretamente a escrituração fiscal e a consistência das informações prestadas ao SPED Fiscal.



— ÂMBITO MUNICIPAL



ÂMBITO MUNICIPAL

NOVO MÓDULO DE APURAÇÃO NACIONAL DO ISSQN MARCA AVANÇO NA PADRONIZAÇÃO DA NFS-E E NO RECOLHIMENTO UNIFICADO DO TRIBUTO

A recente disponibilização do Módulo de Apuração Nacional (MAN) no ambiente de produção restrita da NFS-e representa um avanço relevante na modernização da gestão tributária municipal e na padronização do recolhimento do ISSQN em âmbito nacional. A ferramenta, já liberada para testes e projetos-piloto, inaugura uma nova etapa de integração entre municípios, contribuintes e o Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviços eletrônica.

Sob a perspectiva técnico-tributária, o MAN foi concebido para centralizar a apuração do imposto, automatizar cálculos e unificar a emissão da guia de pagamento, permitindo que o contribuinte realize o recolhimento por meio de um Documento Nacional de Arrecadação (DNA) único e padronizado.

O manual técnico anexo reforça que a principal finalidade do módulo é permitir a seleção de múltiplas NFS-e emitidas, consolidando-as em uma única declaração de apuração, com posterior emissão da guia nacional de recolhimento.

Principais pontos da publicação

Entre os aspectos centrais da nova ferramenta, merecem destaque:

- Apuração automatizada do ISSQN a partir das NFS-e emitidas;
- Emissão de guia única nacional (DNA) para recolhimento do tributo;
- Padronização nacional das regras de vencimento, juros e multa;
- Possibilidade de utilização de créditos e inclusão de débitos vinculados ao contribuinte;
- Integração com módulos de retenção, regimes especiais e benefícios fiscais municipais;
- Distribuição automática do valor arrecadado ao município competente.

O modelo traz importante racionalização operacional, especialmente para contribuintes que prestam serviços em diferentes municípios conveniados ao sistema nacional.

Adesão municipal e padronização normativa

Um ponto de especial relevância é que a adesão ao MAN pelos municípios possui natureza facultativa, mas, uma vez aderido, o ente municipal deverá observar as regras padronizadas definidas pelo Comitê Gestor do Sistema Nacional da NFS-e.

Isso inclui critérios uniformes para:

- Vencimento do documento de arrecadação;
- Cálculo de multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20%;
- Incidência de juros com base na taxa Selic;
- Valor mínimo para emissão da guia nacional.

O manual ainda destaca que o vencimento será tratado de forma inteligente, com integração ao sistema de calendário nacional e consideração de feriados locais, o que aumenta a segurança jurídica e reduz inconsistências operacionais.

Impactos práticos para contadores e empresas

Para escritórios contábeis, departamentos fiscais e contribuintes emissores de NFS-e, o novo módulo tende a gerar maior eficiência no compliance tributário, sobretudo na etapa de conferência das notas, pré-apuração, uso de créditos e geração de guias.

Na prática, o fluxo operacional passa a seguir três etapas principais:

1. pré-apuração das notas emitidas;
2. apuração consolidada por competência;
3. arrecadação via DNA.

Esse modelo reduz retrabalho, melhora a rastreabilidade dos débitos e fortalece a governança fiscal municipal.

Análise tributária

Do ponto de vista tributário, a implementação do MAN sinaliza uma tendência clara de centralização e uniformização dos tributos sobre serviços, movimento que dialoga diretamente com a evolução da reforma tributária do consumo e com a futura convivência operacional entre ISSQN, IBS e CBS.

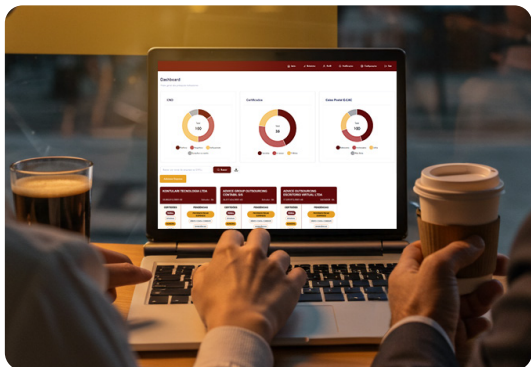
Trata-se, portanto, de medida com forte impacto na rotina dos profissionais de contabilidade tributária, exigindo atualização técnica e atenção às parametrizações municipais.

NÃO QUER PERDER A PRÓXIMA EDIÇÃO?

Assine nossa Newsletter no LinkedIn. É gratuita.

Ser assinante.

SAIBA COMO A ADVICE PODE IMPULSIONAR SEU NEGÓCIO:



ADVICE ONE

O Advice One entrega diagnósticos fiscais, relatórios de pendências e compliance tributário completo, permitindo que sua empresa antecipe riscos e tome decisões com confiança.

[SAIBA MAIS](#)



BPO SOB DEMANDA

A ADVICE GROUP é destaque em BPO para empresas de Lucro Real. Atende negócios de médio e grande porte em todo o Brasil. Mais de 15 anos de mercado. Áreas: Contábil, Fiscal, Departamento Pessoal, Serviços Legais e Consultoria.

[SAIBA MAIS](#)



ADVICE ACADEMY

A nossa Universidade Corporativa capacita não apenas nosso time, também é voltada para capacitar a equipe e liderança da sua empresa. Solicite agora mesmo um treinamento sobre Reforma Tributária e mantenha sua equipe atualizada.

[SAIBA MAIS](#)

SOBRE O CONTEÚDO

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

SOBRE O AUTOR DESTA EDIÇÃO



SILVESTRE COSTA 

Especialista em Tributação e Planejamento Fiscal, atua com foco na geração de lucro empresarial através da elisão fiscal e adequação tributária estratégica.

Com mais de 14 anos de experiência em impostos indiretos e diretos, desenvolveu carreira em consultorias Big Four, liderando projetos nacionais e multinacionais de alta complexidade, e os impactos da reforma tributária.

Atuou em empresas de grande porte nos setores alimentício, automotivo e de serviços, com expertise em outsourcing fiscal, tax compliance, gestão e liderança.

Graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Direito Tributário, Executive MBA em Liderança e Gestão de Pessoas e estudante de Direito.

Contato:

(71) 3033-7903

E-mail: silvestre.costa@advicegroup.com.br

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza,
Salas 501 à 504. Salvador - BA | CEP: 41820-020

Conheça nossas Redes Sociais:

